ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7127

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 04/11/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 246/2008. (NÂO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a fazer a equiparação dos salários dos vigias da ESURB, com os da Guarda Municipal e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 72 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: não votado
cx: 26.5
ordem: 12
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 246/ 2008

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer a Equiparação dos Salários dos Vigias da ESURB com o da Guarda Municipal e dá Outras Providências "

MOVIMENTO

1 - **Entrada em – 04/11/2008**
Comissão de Legislação e Justiça
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Gabinete do Vereador Ademar Bicalho
e-mail: ademarbicalho@yahoo.com.br
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Gab. 04 – Centro - / CEP: 39.400-466 - Telefax 38 36905404

Projeto de Lei nº 246/08.

Comissões 04/10/08

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a equiparação dos salários dos Vigias da ESURB com o da Guarda Municipal e dá outras providências"

O povo do Município de Montes Claros por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a equiparação dos salários dos Vigias da ESURB como os da Guarda Municipal assim como adicional na remuneração dos vigias, nos setores de obras, onde não são pagos adicionais de insalubridade e grau de periculosidade.

Art. 2º - Para resguardar a integridade física será instalado Guaritas e será instalado banheiros químicos nas obras onde não houver para melhor higiene dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de novembro de 2008.

ADEMAR BICALHO
VEREADOR

PROTOCOLO
EXP. X DESED.
03/11/2008
HORA: 11H
ASS:


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2008
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 246/2008 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer a Equiparação dos Salários dos Vigias da ESURB com o da Guarda Municipal e dá Outras Providências", de autoria do Vereador Ademar Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

> "Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável."

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de novembro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 246/2008
AUTOR: Vereador Ademar de Barros Bicalho
MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer a Equiparação dos Salários dos Vigias da ESURB com o da Guarda Municipal e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/11/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/11/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a equiparação dos salários dos vigias da ESURB com o da Guarda Municipal e dá Outras Providências".

Ressalta-se que, iniciativa de leis que tratam de matérias vinculadas à organização administrativa que versem sobre servidores públicos, bem como matéria orçamentária são reservadas ao Executivo Municipal, como faz regra o art. 61, § 1º, inc. II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal em atenção ao princípio legal da simetria.

Esta cautela do legislador está embasada não apenas no princípio da independência entre os Poderes dos entes federados, mas, igualmente, no princípio da harmonia, que deve reger o inter-relacionamento entre esses mesmos Poderes.

Em consulta solicitada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, em exercício no ano de 2006 , à **JN&C – Assessoria Especializada** sobre projetos de lei denominados "Projetos Autorizativos", o Consultor Jurídico, Dr. José Nilo de Castro, emitiu no Parecer de nº 03/2006 a seguinte conclusão:

> ***"Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício***

quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.

A ação do Poder Legislativo nessa esfera caracteriza interferência indevida que não será sanada nem mesmo pela sanção, por parte do Prefeito Municipal, tendo em vista que o vício macula todo o procedimento legislativo".

Comungando com este posicionamento, esta Comissão entende que Projetos de Lei, denominados "Projetos Autorizativos" em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo incidem em vício de iniciativa, contrariando normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de 11 de 2008.

Presidente Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente: Ver.Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver.Valcir Soares Silva: _____